



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº

(ao Projeto de Lei nº 4.736, de 2023)

O Projeto de Lei nº 4.736, de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte art.2º, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º:

“Art. 2º O art. 514 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

‘Art. 514

.....
§ 2º Os sindicatos de que trata o *caput* deverão disponibilizar canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, desta Consolidação, e para desfiliação sindical com as seguintes características:

- I - fácil acesso e identificação do setor responsável;
 - II - funcionamento ininterrupto no horário comercial;
 - III - qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e
 - IV - soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.’
- ” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, em setembro deste ano, sobre a contribuição assistencial imposta aos empregados não filiados ao sindicato, por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença.

O tema, sob o número 935, tem repercussão geral e o STF fixou a seguinte tese: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição.”

Percebe-se que, mesmo o STF, respeitou o direito de oposição. Mas a imprensa tem noticiado a imposição de obstáculos pelos sindicatos para o exercício dos empregados do referido direito de oposição.

Matéria do Metrópoles, intitulada “**Sindicato aprova desconto em salário e fila para contestação gera caos**¹”, revela que “o desconto de 1% no salário de servidores foi aprovado em assembleia na última semana, sob críticas de ter sido realizada “às escuras”. Uma das críticas da categoria é que a entidade deu só cinco dias úteis para quem quisesse desautorizar a cobrança, de forma presencial, no Conic, provocando filas quilométricas”. E complementa “a entidade teria disponibilizado apenas a opção presencial para cancelar o desconto de 1% no salário, em horários apertados: de 10h às 11h30 e de 14h às 16h”.

Portanto, de forma a evitar a estratégia de dificultar o direito de oposição, proponho emenda para que os sindicatos disponibilizem canais de comunicação para exercício do direito de oposição ao pagamento das contribuições previstas no art. 513, e, da CLT, e para desfiliação sindical com as seguintes características: I - fácil acesso e identificação do setor responsável; II - funcionamento ininterrupto no horário comercial; III - qualidade de atendimento equivalente aos canais dedicados à filiação; e IV - soluções tecnológicas digitais que permitam a manifestação da vontade do empregado através da *internet* ou por meio de aplicativos de mensagens.

¹ <https://www.metropoles.com/distrito-federal/sindicato-desconto-salario>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ante o exposto, na certeza de contribuir para a proteção dos empregados e trabalhadores do nosso país, espero contar com o apoio dos Pares para acatamento desta emenda.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)